

LEI MUNICIPAL Nº. 3.235, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

“Dá nova redação ao §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.763/10 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.763 de 08 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]”

§ 1º O imóvel individualizado permanecerá na posse da família beneficiada pelo prazo de 03 (três) anos, com a cláusula de inalienabilidade, podendo as famílias utilizar o título para financiamentos habitacionais dando o mesmo em garantia”.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de janeiro de 2014.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **10 de janeiro de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **10/01/2014 a 10/02/2014**.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal da Administração

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL N°. 2.763 DE 08 DE JUNHO DE 2010 – CONSOLIDADA.

“Autoriza o Município de Constantina a outorgar concessão de direito real de uso à Cooperativa Habitacional Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município, localizado na localidade de Linha Braga, Constantina-RS, registrado no Cartório de Registros Imobiliários sob o número de matrícula 11.386, cadastrado como Lote Rural nº 42-B, à Cooperativa Habitacional Nossa senhora de Fátima.

Art. 2º. A área do imóvel objeto da concessão possui as seguintes características assim descritas: ao NORTE, com terras de Dari Gheller e com área de domínio do DAER (RS 500); ao SUL, com terras do lote nº 42-A, de propriedade de Wilson Suzana; a LESTE, com terras do lote nº 42-A, de propriedade de Wilson Suzana, e com terras do lote nº 42, de propriedade de Dari Gheller; e ao OESTE, com terras do lote nº 42-A, de propriedade de Wilson Suzana, cadastrado no INCRA sob o nº 868051000884-7.

Art. 3º. O Município Concedente, através deste ato negocial, cede a Concessionária fração ideal do imóvel acima descrito, correspondente a 100% do mesmo, equivalente a 25.000m² para que a Concessionária exerça seus direitos de uso residencial ou misto, transmitindo as famílias que comprovem a posse dos terrenos localizados no Loteamento denominado Oralino Zanchet, no Distrito de Capinzal que não foram indenizados pelo Estado.

Art. 4º. A Concessionária transmitirá o bem, devidamente individualizado as famílias que integram a mesma.

§ 1º. ~~O imóvel individualizado permanecerá na posse da família beneficiada pelo prazo de 05 anos, com a cláusula de inalienabilidade, podendo as famílias utilizar o título para financiamentos habitacionais dando o mesmo em garantia.~~

§1º. O imóvel individualizado permanecerá na posse da família beneficiada pelo prazo de 03 (três) anos, com a cláusula de inalienabilidade,

podendo as famílias utilizar o título para financiamentos habitacionais dando o mesmo em garantia”.

§ 2º. O imóvel não poderá ser alienado, transferido, cedido ou locado pelas famílias beneficiadas pelo prazo estipulado no parágrafo 1º, sob pena de rescisão automática da concessão e retomada do bem imóvel.

I. Exclui-se da presente vedação os casos de sucessão legítima ou testamentária.

II. As famílias reassentadas que vierem a ser indenizadas em pecúnia pelo Estado do Rio Grande do Sul ou receberem lotes, perderão o direito da concessão de direito real de uso, salvo no caso de:

a) o valor da indenização em pecúnia for revertido ao Município de Constantina;

b) o imóvel recebido a título de indenização seja transferido para a propriedade do Município de Constantina.

Art. 5º. As famílias beneficiadas através da Cooperativa Habitacional Nossa Senhora de Fátima renunciam expressamente, através de termo, a área excedente do lote.

§1º. O termo de renúncia será averbado no registro de imóveis à conta dos beneficiários.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, serão beneficiadas as famílias cooperadas que:

I – sejam ou tenham sido produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – não estejam inscritos em dívida ativa municipal;

III – não tenham recebido indenização ou lotes oriundos de reassentamento pelo Estado do Rio Grande do Sul, relativo aos terrenos localizados no Loteamento Oralino Zanchet, no Distrito de Capinzal.

Art. 7º. A Concessionária compete:

I – emitir relatório das famílias beneficiadas;

II – fiscalizar o uso da propriedade imóvel, que deverá ser destinada ao uso residencial, agrícola ou misto;

III – manter a regularidade civil de seu estatuto e o adimplemento de suas obrigações, principais ou acessórias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

IV – prestar contas à Secretaria Municipal de Administração da regularidade do loteamento, seu desmembramento, uso de áreas institucionais e instalações de equipamentos urbanos.

V – demonstrar a posse, propriedade ou domínio útil, através de contrato escrito, das famílias beneficiadas pela área objeto da concessão.

VI – Certidão do Registro de Imóveis ou contrato demonstrando a posse, propriedade ou título de domínio útil de cada família cooperada.

Art. 8º. Compete a Concedente:

I – autorizar a concessão de direito real de uso, de forma individual, através de termo próprio;

II – fiscalizar o emprego regular das áreas concedidas.

Art. 9º. Os emolumentos e custas oriundas dos atos de registros públicos serão de responsabilidade da Cooperativa Habitacional Nossa Senhora de Fátima.

Art.10. Da área total do imóvel fica destinado 2.500m² como área institucional.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.